



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

DATA 02/07/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 436			
AUTOR CARLOS ZARATTINI	Nº PRONTUÁRIO 398			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na MP nº 436 os seguintes artigos:

"Art. ____ O Art. 8 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º. As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:.....

....§ 12 – Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de:...

XVII– bens destinados às Forças Armadas: canhões e suas munições e similares, e, bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis e similares.

XVIII – partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na industrialização, reparo, revisão, manutenção, modernização, conversão de bens destinados às Forças Armadas: canhões e suas munições e similares, e bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis e similares.

Art. – O Art. 28 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, para a vigorar com as seguintes alterações

Art. 28 – Ficam reduzidos a 0 (zero) a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, de:

XIII – bens destinados às Forças Armadas: canhões, suas munições e similares; e bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis e similares, além de partes peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, reparo, revisão, manutenção, modernização e conversão.

Art. ____ Incluem-se na Lei 11.727 de 23-06-2008 um novo Art. 28A

Fica suspenso o pagamento do imposto de importação incidente sobre as partes, as peças, os componentes, os equipamentos e as matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, revisão, reparo, manutenção, modernização e conversão dos seguintes bens destinados às Forças Armadas: canhões, suas munições e similares; e bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis e similares.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo converte-se em isenção com a utilização do bem na

ASSINATURA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/07/2008 às 18h47
Consuelo Matr.: 42678





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 02/07/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 436			
AUTOR CARLOS ZARATTINI			Nº PRONTUÁRIO 398	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

forma deste artigo.

§ 2º O poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal define como primeiro fundamento da República Federativa do Brasil a soberania, e nas suas relações internacionais como primeiro princípio, a independência nacional. Ainda mais ela considera que o mercado interno integra o patrimônio nacional, sendo incentivado a viabilizar a autonomia tecnológica do País, Para a garantia da soberania e independência nacionais a Lei Complementar nº 27, de 09-06-99 preconiza, para as Forças Armadas, a procura da autonomia crescente, mediante a nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa e desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional.

O Governo Brasileiro lançará no próximo semestre o Plano Estratégico Nacional de Defesa, o qual destacará a questão de uma indústria de defesa nacional forte e autônoma, refletindo o disposto na Constituição Federal, além de que concomitantemente o referido setor foi incluído na recém lançada Política de Desenvolvimento Produtivo, nela classificado nela como um dos programas mobilizadores em áreas estratégicas.

Portanto é necessário estabelecer uma isonomia tributária em relação aos fornecedores estrangeiros visando a melhoria da competitividade ao longo de toda a cadeia produtiva da indústria, de defesa, essencial para a desejada nacionalização dos meios das Forças Armadas, através da desonerá-la de impostos federais incidentes ao longo do processo produtivo.



ASSINATURA

_ / _ / _